

Caro cliente MMA,

Conforme está na legislação do **SINIEF 07/05** disponibilizada no site do CONFAZ:
<https://www.confaz.fazenda.gov.br>

I - o § 7º do "caput" da cláusula sétima:

"§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.";

O XML deverá ser enviado sempre que existir emissão de NF para geração de Cte na transportadora. E por esse motivo é de extrema importância que o mesmo seja enviado para: nfeletronica@mmacargas.com.br

Quais as vantagens?

Além de sua empresa está dentro de uma exigência do SEFAZ, seus embarques serão agilizados, o número de possíveis falhas em processos manuais são reduzidos, além da melhora da rastreabilidade de sua carga.

Regularize sua empresa! Vamos juntos cumprir as regras!!